



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 5.055 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021.

Dispõe sobre: *" Estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Piracaia e dá outras providências."*

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei federal nº 12.435, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução – CNAS, nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências

CONSIDERANDO a Resolução, nº 16 de 23 de novembro de 2016, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Resolução, nº 029 de 10 de dezembro de 2019, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios e eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº. 17 de 21 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos através deste Decreto os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Piracaia/SP.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dignidade das pessoas humanas e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, possuem um núcleo afetivo, vinculada por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de gerações e de gênero, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros

Art. 4º - Cabe ao Departamento de Assistência e Promoção Social – DAPS, e o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio, antes ou depois da concessão do benefício eventual. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º - Os interessados em obter o benefício deverão efetuar requerimento junto ao Departamento de Assistência e Promoção Social e no Centro de Referência da Assistência Social, devidamente munido dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

§ 2º - O tempo de concessão dos benefícios eventuais serão avaliados pelos profissionais de referências dos serviços socioassistenciais, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados.

Art. 5º – A concessão dos benefícios eventuais obedecerá aos seguintes critérios:

I – Pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social pelo profissional de Assistência Social;

II – Famílias que residem no município que possuam crianças, gestantes, nutris, pessoas com deficiência e idosos com renda per capita de até $1/2$ do **salário-mínimo** nacional;

Art. 6º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

- Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de renda de todos os membros da família.

Parágrafo Único – Os benefícios eventuais regulamentados por esta resolução são:

I – Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar (Auxílio Funeral);

II - Benefício Eventual prestado em virtude de Vulnerabilidade Temporária;

III - Benefício Eventual prestado em virtude de emergência e/ou estado de Calamidade Pública.

Art. 7º - O benefício eventual constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestações de serviços e /ou bens materiais.

Art. 8º - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente:

I – A prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas, garantido a dignidade e o respeito aos beneficiários;

II - As necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

III - O benefício eventual prestado em virtude de morte do membro familiar, poderá ser, ser solicitado na data do óbito;

Parágrafo Único - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor da Assistência Social/ou Poder Público se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 9º - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;

I - Documento oficial com foto do falecido e do requerente;

II - Declaração e/ou certidão de óbito;

III - Comprovante de residência.

Art. 10º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 11º- O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 12º- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos;

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

III - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

IV - Ocorrência de violência no âmbito familiar;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - De desastres e de calamidade pública;

VII - Ausência de documentação civil;

Art.13º - O benefício será concedido na forma de bens de consumo ou serviço, em caráter temporário, sendo a sua concessão e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art.14º - O benefício eventual para acesso a transporte ou passagem poderá ser ofertado quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidades de reestabelecimento das seguranças sociais, atendendo as seguintes situações:

I - Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direito.

II - Necessidade de Fortalecer Vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) em outras localidades, objetivando não rompimento desses laços para o não isolamento social e parental.

III - Famílias que tenha entre seus membros (pais, irmãos e ou filhos) no sistema prisional do estado de São Paulo, privados da liberdade, por cumprirem penalidades, evitando o rompimento do vínculo familiar, bem como para posterior reinserção do mesmo ao seio familiar.

Art.15º - Auxílio na documentação: em casos de ausência de documentação civil básica que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana, será concedido na forma de bens e serviços para: concessão de fotos, para emissão de documentos que não consiga a gratuidade, sendo os documentos: RG, Certidão de Nascimento e /ou Casamento.

Art. 16º - Da falta de alimentação: A alimentação (cesta básica) como benefício de natureza eventual, deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade. Tal benefício destina-se à:

I - Famílias usuárias da política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único;

II - Famílias com idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;

III – Gestantes;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

IV - Famílias numerosas, com crianças e adolescentes;

V - Famílias que tiveram o abandono do provedor;

VI - Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;

VII - Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI.

§ 1º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Comprovante de renda per capita familiar de até $1/2$ do salário-mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 17º - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a Comunidade.

Parágrafo Único - Em situação de calamidade pública deve ser levado em consideração a oferta dos benefícios eventuais já existentes no município.

§ 1º - Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

I - Alimentação (cesta básica)

II - fotos para documentos pessoais;

III - quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência

§ 2º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I - Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Comprovante de renda per capita familiar de até $1/2$ do salário-mínimo.

IV - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 18º - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município

I – Coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - Estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante atualização da concessão dos benefícios eventuais,

III – Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 19º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 20º - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 21º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 22º - Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 23º - A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do cofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 24º - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária – LOA, deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta Resolução, o qual também estará obrigatoriamente previsto no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Art. 25º – O Município juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

GABINETE DO PREFEITO

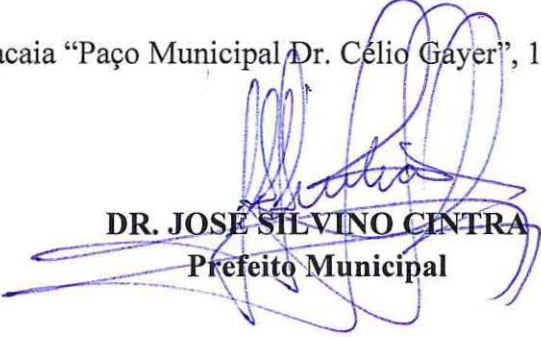
Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 26º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 16 de novembro de 2.021.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 16 de novembro de 2.021.



MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Administração